

**ANNAES DO PARLAMENTO BRAZILEIRO
ASSEMBLÉA CONSTITUINTE
1823**

VOLUME 5

1874

Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados
Centro de Documentação e Informação
Coordenação de Biblioteca
<http://bd.camara.gov.br>

"Dissemina os documentos digitais de interesse da atividade legislativa e da sociedade."

Acho portanto que seria conveniente adiar esta materia para quando tratarmos da administração: então, parece-me que teremos mais luzes para fazer uma boa divisão em todo o sentido, pois poderemos accommodar a divisão á administração. Essa é a razão porque digo, que guardemos tal objecto para quando tratarmos da administração. Se fazemos já a divisão, teremos de ver-nos na necessidade de constranger-nos a cada passo afim de organizar a administração em ordem á divisão, e se esta fôr má, aquella será tambem defeituosa. Por agora basta que se trate da divisão em provincias ou em comarcas, e o mais fique adiado segundo o que já observei.

O SR. VERGUEIRO, mandou á mesa a seguinte :

« EMENDA

« Proponho que por agora se trate sómente da divisão primaria em comarcas ou provincias, ficando as subdivisões adiadas para quando se tratar da administração. — *Vergueiro* ». — Foi apoiada.

O SR. FRANÇA:— O adiamento não está em circumstancias de ser admittido, porque a administração publica presuppõe a divisão do territorio, que cumpre seja assignada de antemão.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— Eu não convenho no adiamento, porque não entendo o que é ficar adiada a divisão para quando se tratar da administração das provincias. Quando se fallar na administração, deve já estar feita essa divisão, porque não é então que ella hade ser determinada.

O territorio deve estar medido por maneira tal, que fiquem o mais bem regulados que fôr possível, os diversos ramos da publica administração, e n'um governo representativo, cumpre não só ter em vista aquillo de que depende o melhoramento da administração economica ou de justiça, mas até attender ao melhor modo de se fazerem as eleições, quando fôr preciso nomear os representantes da nação. Nada disto se póde fazer de um instante para outro.

E' necessario que nós tenhamos bases certas, pelas quaes possamos reger-nos: de outro modo, não entendo. Estas são as razões em que me fundo para regeitar o adiamento proposto; e digo que se deve tratar já da divisão, pois sobre ella é que se hade traçar o plano geral da administração do imperio.

O SR. DIAS:— Sou de voto contrario ao que acaba de expender o illustre deputado o Sr. Carneiro de Campos. Já por duas vezes tivemos eleições e ellas se effectuarão independentes dessas divisões. As divisões não interessão por agora, e não conheço em que se opponha á boa ordem o adiamento pedido, antes justas razões me persuadem que do adiamento resultará bem; porque emquanto esta materia estiver adiada póde ser melhor projectada a divisão, e depois virá a ser mais analoga ao systema de administração que fôr por esta assembléa adoptado.

Nenhuma razão poderosa alcanço para que se faça dependente a fórma da administração da divisão já feita. Organizando-se, e discutindo-se esta administração sem que sejamos forçados pela fórma da divisão, se darão os traços, e medidas para esta. Estão por ora divididas as provincias: uma nova divisão não me parece tão urgente como se inculca; antes pelo contrario pede a prudencia que a demoremos por algum tempo — voto portanto pela emenda do Sr. Vergueiro.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— O que diz o illustre preopinante seria muito bom, se acaso nós por meio da constituição que temos de fazer não alterassemos a divisão existente, o que não é provavel.

E' verdade que nós já fizemos nossas eleições; mas quando as fizemos, havia certos pontos dados. Se acaso não alterarmos a divisão d'agora, então não só não deve ficar adiada a materia, mas deve até ser supprimido o artigo. Mas se a constituição vai marcar nova maneira de se ajuntarem os eleitores para fazerem as eleições, e se a administração hade ter mesmo uma fórma diversa; se a fórma judicial hade variar, não ha duvida que se deve tratar disto: agora se acaso quizermos que se não faça mudança alguma, isto é outro caso; então estou pelo que se acabou de dizer.

O SR. VERGUEIRO:—O illustre preopinante diz que é preciso fazer a divisão do territorio para depois estabelecer a administração. Porém se a divisão fôr má, tambem a administração será mal distribuida: por isso parece mais conveniente reservar-a para quando tratarmos da administração, para a accommodarmos ao interesse desta; porque do contrario poderemos sentir embaraço, quando tratarmos della tendo necessidade de accommodar-a a uma divisão que póde não ser apropriada.

Mas diz o illustre preopinante, que a divisão nada tem com a administração da justiça. Eu convenho nisso, porque será necessario fazer outra divisão para as assembléas eleitoraes, para a direcção da força armada, etc., mas conviria muito que todos estes ramos fossem distribuidos conforme a divisão, de que tratamos para o governo politico em geral ou que a elle se accommodassem quanto fosse possível; e por isso mesmo devemos ter tudo em vista para dividir o territorio do Imperio pelo modo mais conveniente. Finalmente, eu quizera que subordinassemos a administração á divisão, e não esta áquella; por isso voto pelo adiamento.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida foi approvedo o adiamento proposto pelo Sr. Vergueiro.

O SR. FRANÇA:—Por bem da ordem, eu digo que ha uma emenda do Sr. Araujo Lima, que é mais ampla, e se acaso ella passar, fica supprimido o adiamento.

O SR. PRESIDENTE:—Quando lá chegarmos, tratar-se-ha della.

O SR. FRANÇA:—Logo que se vai propôr, se tem lugar a materia do artigo, e se está discutido, deve entrar a emenda em votação.

O SR. VERGUEIRO:—O additamento é que está discutido, e não a materia do artigo. Quanto á questão que resta agora, julgo que versa sobre dever admittir-se, ou não a divisão em provincias, ou em comarcas. Parece que estando estabelecida a divisão em provincias, não se devia alterar sem haver um motivo para isso, como não ha.

Tem-se dito que a palavra—provincia—era odiosa no tempo dos romanos. Se o foi, já o não é: e se houvessemos de reformar os nossos dictionarios pelo uso, e sentido que as palavras tiverão em outro tempo, muito teriamos a fazer. Se abandonamos esta palavra por um vicio, que já está purgado com o tempo, empobrecemos a nomenclatura, e passando para a divisão primaria o termo que designava uma divisão secundaria, sentimos logo esta

falta, o que obrigou a commissão a usar da palavra—districto—que exprime uma idéa generica.

Finalmente chamando agora—comarca—o que se chamava provincia, é necessario dar definição della, porque ninguem a toma neste sentido: todos entendem por ella um districto de justiça. Não ha necessidade alguma de abandonar a palavra—provincia—; pelo contrario resulta algum inconveniente pela maior obscuridade.

O SR. MACIEL DA COSTA:—Sr. presidente, a questão vai-se complicando, e emendas sobre emendas, daqui á pouco não nos entendemos, como tem acontecido outras vezes. Trata-se de entender o art. 4º do projecto. A dizer verdade, elle offerece duvidas graves, que parecem dever dicitir-nos a não deixal-o passar. Ao ver que no art. 2º o nome de *provincias*, é empregado como constitucional, para marcar as grandes secções politicas do territorio do Imperio; quando cheguei ao art. 4º, dando por decidida essa primeira grande divisão em provincias, cuidei que aqui só se tratava da subdivisão dellas em outras secções, como comarcas, districtos, etc.; e não foi pequena minha surpresa quando ouvi a um dos illustres membros da commissão, que com effeito foi plano concertado o excluir a palavra *provincias*.

Que queria pois a illustre commissão com isto? Queria sómente mudar de nomes, chamando comarcas o que outr'ora chamavamos provincias; e chamando districtos o que outr'ora chamavamos comarcas? Ou quiz absolutamente excluir a divisão em provincias, ficando o imperio reduzido a essas secções secundarias, que forão sempre reconhecidas como divisões judicarias, para marcarem os limites de jurisdicção de certos magistrados maiores, como corregedores, ouvidores? Não sei: mas em qualquer das hypotheses temos graves inconvenientes.

Na primeira, isto é, se a commissão não quiz senão mudar de nomes, digo, que ha uma introdução inutil de nomenclatura nova, e sugeita a grande confusão: inutil, pois não posso descobrir a razão porque se dê o nome de comarca ao que chamavamos outr'ora provincia, e o de districto ao que chamavamos outr'ora comarca. Na segunda hypothese, isto é, se houve tenção de acabar com a divisão em provincias para ficarmos reduzidos á comarcas, digo que ha nisso uma falta grave, porque ficamos sem divisões territoriaes politicas (chamo politicas em contraposição á judicarias) sem as quaes não é possivel que o governo marche, e se desenvolva.

Sabemos todos que n'um governo constitucional, o supremo chefe, além do poder executivo para a simples execução das leis, tem o supremo poder moderador, em virtude do qual elle vigia como da atalaia sobre todo o Imperio; é a sentinella permanente, que não dorme, não descansa; é o argos politico, que com cem olhos tudo vigia, tudo observa, e não só vigia, e observa, mas tudo toca, tudo move, tudo dirige, tudo concerta, tudo compõe fazendo aquillo que a nação faria, se podesse, mas sendo preciso commette-lo a alguém, tem mostrado a razão, e a experiencia, que vale mais commette-lo á uma pessoa physica, que á uma pessoa moral, isto é, uma corporação.

Ora, se o supremo moderador tudo deve ver, e tudo tocar, é preciso que tenha olhos, e braços por todo o Imperio. Esses olhos, esses braços, são as autoridades provinciaes, que vêm, e tocam por elle e com elle estão em continuo e immediato contacto; relações estas que não quadrão aos membros do

poder judiciario, que deve elle mesmo ser vigiado, sobreroldado. E essas autoridades provinciaes devem abranger uma grande extensão do territorio, pois que sua multiplicação sem urgente necessidade, além de grandes despezas, só serviria de complicar, e entorpecer a marcha do governo em suas operações.

Não ha, senhores, outro meio nenhum de governar um grande paiz: dividir a guarda, e a vigia da observancia das leis por tantas autoridades subalternas, quantas bastem para o feliz desempenho; premiar os zelosos e exactos; punir os infieis, e negligentes. São as molas reaes de toda a boa administração. Temos pois que tanto n'uma como na outra hypothese, o plano da illustre commissão não póde ir ávante.

Talvez se entendesse que com essa extincção de divisão em provincias se apagasse, extinguisse tambem o espirito de *provincialismo*, que nelles se póde suppôr, em manifesta desvantagem da unidade indispensavel em o Imperio, de que depende sua força, sua prosperidade, e sua grandeza. Não sou tambem dessa opinião. Primeiramente não é com a mudança de nomes que se ha de mudar aquillo que prende em causas de uma ordem superior, como são as affeições do nosso coração, e o movel dos nossos interesses.

Além disso, familiarizados os povos com o habito de distinguirem as grandes familias que habitão certas porções de territorio, conhecidas pelo nome de mineiros, paulistas, bahianos, etc., nunca mais perderão o habito a essa divisão. E emfim tão longe está de ser essa divisão prejudicial á unidade do Imperio, que antes a corrobora, e mantém. O Imperio é um corpo; suas provincias, suas villas, seus municipios, são os membros, são as visceras; o espirito publico, o amor da patria, são os agentes que circulão por elles, e os põe em movimento.

Mas quaes são os elementos do amor da patria? Uma serie, um complexo immenso de affeições particulares, as quaes formão uma extensa cadêa, cujos anneis vão prender em um primeiro, que é o amor da familia. *Omnes omnium caritates patria una complexa est*; diz Cicero. Outro grande philosopho dizia tambem: tomára eu que o cidadão amasse cordialmente sua familia; tudo o mais é consequencia. E dizia bem, senhores, porque o cidadão que amar a sua familia, respeitará as visinhas para que lhe respeitem a sua, e a necessidade de mutuos soccorros, e mutuas vantagens, leva-lo-ha tambem a amal-as, e estimal-as; e este feliz contagio lavrará por todas as mais.

Este circulo de familias reunidas, amará o solo que as vio nascer, no qual derramão seu suor para tirarem o sustento da vida, e amará as autoridades, que a todos proteja na posse, e fruição do fructo de seu trabalho. Este circulo, amará o circulo limitrophe, por conta da necessidade de mutuos soccorros, e mutuas vantagens, e assim de circulo em circulo, vai-se ás ultimas, e grandes secções do Imperio, e em vez de desunião, temos uma solida união. Deve pois subsistir a divisão em provincias.

Temos agora outra questão. E a constituição deve marcar a divisão territorial? Sim: Porque? Porque é essencial, e sem ella não póde marchar o governo.

O estado é um todo que se compõe de duas grandes partes, o corpo politico, e o territorio, as quaes tem um nexo, e intima relação, e devem marchar

de accordo. A nação que se constitue, hade por força marcar o modo por que se deve representar, o modo por que se hade methodisar a administração em geral, e enfim o modo por que as differentes autoridades hão de desenvolver-se sem se perturbarem nem cruzarem: e tudo isto depende da divisão do territorio. Esta divisão pôde ser com o tempo alterada, e as miudezas de sua organização podem ser feitas por uma lei regulamentar. Logo deve a constituição marcar a divisão territorial.

Mas que divisão adoptaremos nós? A mesma que temos, e por uma razão bem simples: porque não a podemos ter melhor, ao menos tão depressa. Para uma obra tal, senhores, além das difficuldades quasi invenciveis das localidades, demanda uma collecção immensa de factos, e observações, que no mundo antigo onde os territorios estão medidos á palmos, e a povoação apinhada é difficil, quanto mais entre nós. Emfim ella está em uso, é conhecida dos povos, e não lhe vejo notados os inconvenientes.

Não ha duvida que em um paiz novo, e por descobrir em muita parte, haverá necessidade de fazer novas creações, e subdivisões das já feitas, e isso mesmo pôde a constituição acautelar. Em resultado entendo que poderíamos substituir ao art. 4º outro concebido assim. A constituição mantem a actual divisão do Imperio. Far-se-hão para o futuro novas creações, e subdivisões quando assim o pedir a demonstrada necessidade do serviço publico, e o commodo dos povos.

O SR. FRANÇA:—Peço a V. Ex. que convide o illustre preopinante para que dê a sua emenda por escripto, afim de ver-se se é apoiada.

O SR. MACIEL DA COSTA leu a sua propria emenda, que é a seguinte

« EMENDA

« Proponho que se conceba o artigo da maneira seguinte:—A constituição mantem a divisão actual do territorio, e para o futuro far-se-hão novas creações, ou divisões, segundo pedir a necessidade do serviço, ou o commodo dos povos.—*João Severiano Maciel da Costa.* »—Foi apoiada.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE:—E' pena que o nobre deputado não puzesse a sua emenda logo no principio! Então eu não teria apoiado o adiamento proposto pelo Sr. Vergueiro; porque certamente acho mui boa essa que agora apresenta o Sr. Maciel da Costa. Mas emfim está vencido o adiamento e neste caso já não pôde ter lugar a emenda, que sendo um novo artigo, que substitue ao 4º, vem fazer illusório o adiamento vencido.

Se a assembléa quer derogar a primeira resolução, eu me não opponho a isso, porque como já disse, acho mui boa a emenda; mas sem que a assembléa positivamente derogue aquella resolução, de nenhum modo pôde ter lugar; porque não entendo que possa haver emenda sobre materia vencida.

Por uma decisão solemne ficou adiada a segunda parte deste artigo relativa ás subdivisões das provincias para tratar della, quando se discutir a fórma de administração, e o que então se vencer, ha de ser incorporado neste artigo; como pois se pôde admitir uma emenda que destróe toda esta resolução? É por isto que voto contra a emenda, que aliás julgo muito boa.

O SR. FRANÇA:—Tem todo o lugar a emenda do illustre deputado, porque se não pôde considerar

prejudicada pelo adiamento. O regimento diz que se proponha primeiro a que fôr mais ampla. O adiamento passou sem prejudicar outra qualquer emenda. Esta é mais ampla, deve preferir. Consulte V. Ex. á assembléa se a quer prejudicar; eu acho, que não tem lugar o que diz o illustre preopinante.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE:—Não pôde já mais apparecer emenda sobre materia que fica adiada.

O SR. VERGUEIRO:—Quando eu fiz a minha emenda, foi para ficar o adiamento para o tempo da administração, mas como a emenda proposta salva a difficuldade que ha, entendo que seria melhor admitti-la á votação, porque ficavamos com esse trabalho decidido. V. Ex. consulte á assembléa, e veja se ella quer que se admitta a emenda á votação, porque nós não estamos tão ligados que não possamos fazer o que concorra para adiantar o nosso trabalho.

Julgou-se a materia sufficientemente discutida, e o Sr. presidente poz á votação, se a emenda ultimamente proposta, estava prejudicada. — Venceu-se que não.

Se passava o artigo tal qual. — Não passou.

Se passava a emenda do Sr. Maciel da Costa. — Decidiu-se que sim, ficando prejudicadas todas as outras.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE:—Pergunto agora, Sr. presidente, se esta emenda fica adiada segundo a proposição vencida do Sr. Vergueiro, ou se é uma decisão definitiva. Se fica para quando se tratar da administração, bem está: mas se fica desde já decidida, então foi por terra o adiamento vencido, porque elle recahe sobre este art. 4º o qual desaparece á vista desta emenda vencida, que é uma perfeita, e completa substituição delle: esta emenda, e este adiamento ambos vencidos, destroem-se mutuamente. Eu votaria pela emenda do Sr. Maciel da Costa, mas, torno a dizer, é preciso que a assembléa declare que tem derogado o vencimento do adiamento, sem o que julgo que ha grande contradicção.

O SR. MAIA:—Logo que se diz —adiada—, quer dizer que fica suspensa a discussão: adiamento não é emenda, e este ainda não se revogou, para que se possa tratar já da materia adiada.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:—Adiamento, não vence materia, vence só tempo, e como se venceu a materia, o adiamento já não tem lugar.

O SR. ARAUJO VIANNA:—Parece-me, que da emenda do Sr. Maciel da Costa só deve considerar-se vencida a parte, que não prejudicar o adiamento proposto pelo Sr. Vergueiro, e approvedo pela assembléa: de outra sorte seria nulla a decisão dada neste momento.

A proposta do Sr. Vergueiro teve por fim adiar a discussão das subdivisões do territorio para quando se tratasse da administração; mas não se oppoz a que se discutisse já qual deva ser a divisão, maxime a em provincias, ou a em comarcas, etc. A emenda do Sr. Maciel da Costa sustentou a divisão actual. Ora tendo a assembléa approvedo esta emenda, depois de decretado o adiamento nos termos indicados pelo Sr. Vergueiro, parece-me evidente, que o que se venceu da emenda é sómente a parte relativa

á grande divisão em provincias, e nunca ás actuaes subdivisões, porque estas já estavam adiadas para tempo opportuno.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:—O artigo foi approvedo todo, porque o adiamento só vence tempo e a materia está vencida.

O SR. DIAS:—Feita a divisão do territorio do Brasil em provincias, quem duvida que se póde, e deve fazer subdivisões, em comarcas, municipios, termos, districtos? Isto é tão manifesto, que se demonstra qualquer que seja a denominação que se dê ás partes subdivididas. A materia está adiada; pois que o adiamento está em ser, não resta mais a dizer.

O SR. MAIA:—A ordem assim não está mantida na fórma do regimento. Não se poz á votos, e não se perguntou se o artigo todo estava discutido.

O SR. PRESIDENTE:—Eu propuz assim, e penso que o Sr. deputado não ouviu.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:—Parece-me que a emenda do Sr. secretario fica em lugar da outra que julgo é do Sr. Vergueiro, porque diz se sustente a actual divisão. O Sr. Vergueiro mostrou que este negocio de administração devia ser tratado a par da divisão (*A' ordem, á ordem.*)

O SR. FRANÇA:—Por causa da ordem, a assembléa resolveu que o adiamento do Sr. Vergueiro não prejudicava a emenda do Sr. Maciel da Costa: eu peço agora a V. Ex. que proponha o inverso, que é, se a emenda do Sr. Maciel da Costa prejudica a do Sr. Vergueiro, e está tudo decidido.

O SR. DIAS:—Como ha duvidas, requeiro a V. Ex. que proponha ao Sr. secretario (visto ser autographo da sua emenda) que explique o sentido em que a conceben para decidirmos esta questão: pois eu votei na intelligencia que a emenda não prejudica o adiamento.

O SR. MACIEL DA COSTA:—Leu a sua emenda.

Sendo posta esta materia á votação, decidiu-se que substituisse o adiamento.

Passou-se á discussão da epigrapho do cap. I. — « Dos membros da sociedade do Imperio do Brasil — titulo 2.º — Do Imperio do Brasil. »

O SR. MONTESUMA:—Sr. presidente, eu quizera saber agora se houve uma nova divisão.

O SR. PRESIDENTE:—Não houve.

O SR. VERGUEIRO:—O mais que se poderia dizer, é, que em lugar de dizer — dos membros da sociedade do Imperio do Brasil — se dissesse — dos cidadãos do Imperio do Brasil — se é que se chamão cidadãos os membros do Imperio. Eu faço sobre isso uma emenda: queira V. Ex. manda-la buscar.

« EMENDA

« Proponho que se diga — cidadãos — em lugar de membros da sociedade. — Vergueiro. » — Não foi apoiada.

O SR. MONTESUMA:—Eu quizera que se adoptasse a emenda do Sr. Vergueiro para desvanecer a idéa de que se ha de fazer differença entre brasileiros, e cidadãos brasileiros. Separemo-nos nesta parte de algumas constituições. Ser brasileiro, é ser membro da sociedade brasileira: portanto todo o brasileiro é cidadão brasileiro: convém sim dar á

uns mais direitos, e mais deveres do que á outros; e eis-aqui cidadãos activos, e passivos.

O SR. FRANÇA:—Nós não podemos deixar de fazer esta differença ou divisão de brasileiros, e cidadãos brasileiros. Segundo a qualidade da nossa população, os filhos dos negros, crioulos captivos, são nascidos no territorio do Brasil, mas todavia não são cidadãos brasileiros.

Devemos fazer esta differença: brasileiro é o que nasce no Brasil, e cidadão brasileiro é aquelle que tem direitos civicos. Os indios que vivem nos bosques são brasileiros, e contudo não são cidadãos brasileiros, emquanto não abraçao a nossa civilisação. Convém por consequencia fazer esta differença por ser heterogenea a nossa população.

O SR. MONTESUMA:—Levanto-me para responder ao illustre preopinante, que trouxe por aresto os indios, e os crioulos captivos. Eu cuido que não tratamos aqui senão dos que fazem a sociedade brasileira, fallamos aqui dos subditos do Imperio do Brasil, unicos que gozão dos commodos de nossa sociedade, e soffrem seus incommodos, que têm direitos, e obrigações no pacto social, na constituição do estado.

Os indios porém estão fóra do gremio da nossa sociedade, não são subditos do Imperio, não o reconhecem, nem por consequencia suas autoridades desde a primeira até á ultima, vivem em guerra aberta comnosco; não podem de fórma alguma ter direitos, porque não têm, nem reconhecem deveres ainda os mais simplics, (fallo dos não domesticados) logo: como considera-los cidadãos brasileiros?

Como considera-los brasileiros no sentido politico, e proprio de uma constituição?

Não é minha opinião que sejam desprezados, que não ponhamos os necessarios meios de os chamar á civilisação: o facto de nascerem comnosco no mesmo territorio; a moral universal, tudo nos indica este dever. Legislemos para elles; porém neste sentido: ponhamos um capitulo proprio, e especial para isso em a nossa constituição; sigamos o exemplo dos venesuelenses. Mas considera-los já neste capitulo! Isto é novo.

Emquanto aos crioulos captivos, Deus queira que quanto antes purifiquemos de uma tão negra mancha as nossas instituições politicas: Deus queira que em menos de um anno extirpemos do coração do estado, cancro tão virulento, e mortifero: mas emquanto o não fazemos de força havemos confessar que não entrão na classe dos cidadãos, que não são membros de nossa politica communhão, e portanto que não são brasileiros no sentido proprio, technico das disposições politicas.

São homens para não serem tyranisados; mas (permitta-se-me o uso da expressão dos jurisconsultos, bem que barbara, mas é politica) emquanto ao exercicio de direitos na sociedade são considerados cousa, ou propriedade de alguém; como taes as leis os tratão, e reconhecem. Logo: como chama-los brasileiros no sentido proprio? Como menciona-los no codigo, que temos á nosso cargo?

Seria de mister considera-los membros da sociedade brasileira: mas este nome só póde competir, e só tem competido á homens livres: logo caem por terra as reflexões do illustre deputado. Senhores, os escravos não passão de habitantes no Brazil; e

Agora quanto ao redactor proposto, venha já que o não podemos dispensar; mas o actual é preciso conservá-lo até chegar ás sessões da constituição. O outro que vier precisa fazer o mesmo que este faz; conversar com os deputados, consultar com elles as fallas, e arranja-las pelas noções assim rectificadas; aliás não dirá nada, ou dirá o que nós não dissemos. Pelo que pertence ao ordenado, estou pelo voto do nobre preopinante; vença o mesmo que o actual se fôr capaz de desempenhar o trabalho. (O tachigrapho declarou não ter podido escrever mais por ter chocado muito o seu amor proprio o discurso do nobre deputado.)

O SR. PRESIDENTE consultou a assembléa sobre a proposta, e foi approvada.

O SR. COSTA BARROS:—Como a hora de levantar a sessão está chegada, eu requeiro que se me conceda a permissão de ler dous pareceres da commissão de marinha e guerra, porque é urgente a sua materia, principalmente de um delles.

Decidio-se que assim o fizesse; e leu os seguintes pareceres:

PRIMEIRO

« A commissão de marinha e guerra, considerando a urgencia que ha de se mudarem os actuaes uniformes, do que estão usando diferentes classes de officiaes do exercito do Brazil, por serem ainda os mesmos dos do exercito de Portugal, e attendendo a ter já o governo mandado fazer o projecto para esta mudança, como foi communicado a esta assembléa pelo ministro e secretario de estado dos negocios da guerra em aviso de 20 do corrente: é de parecer que se autorise o governo para se pôr em execução o sobredito projecto.

« Paço da assembléa, 26 de Setembro de 1823.—*Pedro José da Costa Barros.*—*José Arouche de Toledo Rendon.*—*João Gomes da Silveira Mendonça.*—*Manoel Jacintho Nogueira da Gama.*—*Manoel Ferreira de Araujo Guimarães.*—Foi approvado.

SEGUNDO

« A commissão de marinha e guerra vendo os certificados que lhe forão remettidos por indicação do illustre deputado o Sr. Montesuma, a respeito da admissão de officiaes lusitanos vindos da Bahia aos corpos do exercito nacional: é de parecer que se officie ao governo para este informar sobre os motivos que o determinarão a obrar daquella maneira.

« Paço da assembléa, em 26 de Setembro de 1823.—*Pedro José da Costa Barros.*—*José Arouche de Toledo Rendon.*—*João Gomes da Silveira Mendonça.*—*Manoel Jacintho Nogueira da Gama.*—*Manoel Ferreira de Araujo Guimarães.*—Foi approvado.

O SR. PRESIDENTE assignou para a ordem do dia: 1.º Os additamentos á tabella das leis que estavam adiados: 2.º O projecto de constituição.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.—*Luiz José de Carvalho e Mello*, secretario.

Sessão em 27 de Setembro de 1823

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE SANTO AMARO

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada e acharão-se presentes 71, faltando com causa os Srs. Andrada Machado, Ro-

drigues Velloso, Martins Bastos, Araujo Gondim, Ribeiro de Rezende, Andrada e Silva, Marianno de Albuquerque, e Nogueira da Gama, e sem causa os Srs. Rodrigues de Carvalho, e Pedreira do Couto.

O SR. PRESIDENTE declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

O SR. SECRETARIO MACIEL DA COSTA leu os seguintes officios do ministro d'estado dos negocios do imperio:

« *Illm. e Exm. Sr.*—De ordem de Sua Magestade o Imperador remetto a V. Ex., para ser presente na assembléa geral constituinte e legislativa do Imperio do Brazil, o officio incluso, de 25 de Agosto proximo passado, em que o governo provisorio da provincia de Santa-Catharina, em cumprimento das ordens, que pela secretaria de estado dos negocios do Imperio lhe forão expedidas por portaria de 11 de Julho antecedente, informa sobre o estado actual dos estabelecimentos do ensino publico naquella provincia. Deus guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro, em 26 de Setembro de 1823.—*José Joaquim Carneiro de Campos.*—*Sr. João Severianno Maciel da Costa.*—Foi remettido á commissão de instrucção publica.

« *Illm. e Exm. Sr.*—Sua Magestade o Imperador me ordena que remetta a V. Ex. para ser presente na assembléa geral constituinte e legislativa do Imperio do Brazil, a representação inclusa, em que os habitantes do arraial, e freguezia de Pouso Alegre, comarca do Rio das Mortes, da provincia de Minas Geraes, expondo as circumstancias vantajosas de todo aquelle districto, pedem que seja elevado á cathegoria de villa, com a denominação e limites que mencionão, visto pertencer o objecto da mencionada representação ao conhecimento e deliberação da mesma augusta assembléa. Deus guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro, em 26 de Setembro de 1823.—*José Joaquim Carneiro de Campos.*—*Sr. João Severianno Maciel da Costa.*—Foi remettido ás commissões reunidas de legislação e estatistica.

« *Illm. e Exm. Sr.*—Havendo a camara da villa de S. João da Palma, cabeça da comarca de S. João das Duas-Barras, representado á Sua Magestade o Imperador, pelo officio de 21 de Maio do corrente anno, a necessidade de se lançar mão dos meios, que aponta, para augmento daquella villa, assim pelo que pertence á sua população e commercio como a civilização dos indios, de se estabelecerem alguns destacamentos para se manter a communicação e commercio com a cidade do Grão Pará; de se nomear um governador subalterno, que possa providenciar sobre os negocios mais urgentes, e finalmente de se prorogar por mais dez annos a isenção dos disimos, com as restricções, que menciona: o mesmo augusto senhor me ordena que remetta a V. Ex. para ser presente na assembléa geral constituinte e legislativa do Imperio do Brazil, o referido officio, para que sobre os diferentes objectos, que contém, possa a mesma augusta assembléa deliberar o que fôr conveniente. Deus guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro, em 26 de Setembro de 1823.—*José Joaquim Carneiro de Campos.*—*Sr. João Severianno Maciel da Costa.*—Foi remettido ás commissões de commercio, e de colonização.

« *Illm. e Exm. Sr.*—Havendo a assembléa geral, constituinte e legislativa do Imperio do Brazil resolvido que lhe sejam transmittidas pelo governo as

convenientes informações sobre o estado actual da secretaria de estado dos negocios do Imperio, e numero de seus officiaes, quaes sejam destes os effectivos, e os impossibilitados, e qual o numero que se julgue indispensavel para o seu expediente, remettendo-se-lhe igualmente o regulamento dos respectivos emolumentos, e o orçamento do seu actual producto: Sua Magestade o Imperador me ordena que remetta a V. Ex., para serem presentes na mesma assembléa, a relação dos sobreditos officiaes, os dous regulamentos, antigo, e moderno, dos seus emolumentos; um mappa do rendimento destes desde o anno de 1818, e todos os mais papeis, que os acompanhão, e que fornecem as competentes noções sobre aquelle principal objecto.

« Quanto porém aos outros artigos, de que a assembléa quer ter os precisos esclarecimentos, tenho que responder a V. Ex. o seguinte: o official maior graduado da dita secretaria de estado tem pouca effectividade, por se achar quasi sempre doente; e agora está ausente com dous mezes de licença: o official Felippe Corrêa Picanço está quasi paralytico de ambas as pernas e cachetico, deixando ha annos de vir á secretaria: o official João Baptista de Alvarenga Pimentel, além de ser de idade avançada, está estuporado e quasi demente, não comparecendo ha mais de um anno: o official José Antonio de Alvarenga Pimentel, filho daquelle, é de mui debil constituição; padecendo frequentemente ataques de erysipelas; o que o obriga a ter pouca effectividade: e todos os mais officiaes são effectivos, não tendo faltas notaveis. Que a mencionada secretaria de estado se compunha ultimamente do official maior, e de nove officiaes ordinarios, dos quaes descontando-se os tres gravemente doentes, notados na relação, ficarão seis effectivos: Que destes sendo um chamado interinamente para a secretaria da assembléa, com o official maior, e achando-se outro official com exercicio effectivo no gabinete do respectivo ministro de estado, onde é indispensavel não só para servir de prompto auxilio ao expediente da secretaria, mas para o arranjo, ordem, e classificação dos papeis mais particulares da repartição, resultou desta differença ficar um dos officiaes incumbido interinamente das obrigações pertencentes ao official maior; e os outros tres restantes com o peso de todo o trabalho da secretaria: e que sendo desta maneira impossivel o prompto desempenho do despacho, expediente, e registro da secretaria, que cada vez mais avulta, e se torna mais importante, comparadas as forças dos sobreditos tres officiaes, visto que dous delles não gosão de perfeita saude; foi de absoluta necessidade a proxima nomeação dos dous ultimos officiaes, que actualmente se achão em effectivo exercicio, como se aponta na respectiva relação.

Finalmente que á vista do trabalho actual da referida repartição, produzido pelo successivo despacho diario, que jámais deve soffrer atrasamento, pela activa e prompta correspondencia com todos os governos, camaras, e mais autoridades das provincias deste Imperio, cujos objectos, de sua natureza importantissimos, devem ser logo decididos e providenciados; e pelo constante registro interno e extracção de copias para conhecimento do publico, que igualmente exigem toda a pontualidade e exacção; é mui conveniente e necessario que hajão doze officiaes na dita secretaria de estado, destinados para todos estes trabalhos, e que por sua capacidade e effectividade preenchão dignamente os

seus deveres, conservando em dia todos os ramos do seu expediente. O que de ordem de Sua Magestade Imperial participo a V. Ex., para que levando-o ao conhecimento da mesma assembléa possa esta deliberar sobre aquelle objecto o que lhe parecer mais justo. Deus guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro, em 26 de Setembro de 1823.— José Joaquim Carneiro de Campos.— Sr. João Severianno Maciel da Costa.— Foi remettido á commissão de legislação.

Passou-se á ordem do dia, e entrou em discussão o additamento á tabella das leis proposto pelo Sr. Vergueiro na sessão de 24 de Setembro. E como o dito additamento fôra dividido em tres partes, começou-se pela 1ª em que se apontavão as leis de 12 de Julho de 1821 e de 30 de Janeiro e 23 de Junho de 1822, sobre liberdade de imprensa.

O SR. DUARTE SILVA: — Sr. Presidente: Ha mais de tres mezes que esta augusta assembléa encarregou a illustre commissão de legislação de formalisar um projecto de lei a este respeito em consequencia de uma indicação minha, e de outra do Sr. Xavier de Carvalho; e consta-me que a commissão tem prompto ou quasi prompto o seu trabalho. Parece-me pois que sem necessidade vamos adoptar uma lei estrangeira quando a podemos ter propria, e mesmo é tal a importancia della que me parece pouco decoroso a esta assembléa satisfazer a expectação publica com uma obra estranha. Voto pois contra a admissão da lei que se está discutindo.

O SR. ARAUJO LIMA. — (Não o ouvirão os tachigraphos).

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: — Antes que se discutisse a tabella das leis, eu fiz uma indicação para que se adoptasse esta lei das Côrtes de Lisboa sobre a liberdade da imprensa, porque o decreto de Sua Magestade Imperial só applicava ao Brazil os artigos 12 e 13 daquelle lei, ficando a liberdade quanto ao mais reduzida a uma licença, e aquelle que se visse calumniado pela imprensa, não podia recorrer aos jurados; porque o juiz que convocasse os jurados, o promotor que accusasse, e os jurados que julgassem fóra dos ditos artigos 12, e 13, terião feito actos illegaes.

Julguei pois necessario adoptar toda aquella lei das Côrtes, mas reflectio-se que a commissão tinha preparado um projecto de lei, e eu retirei a minha indicação. Depois quando se começou a discutir a tabella, eu fui de voto, que se ella continha outras leis além das que já estavam em execução, e sancionadas no Brazil, essas devião ser reputadas meros projectos, e passar por todos os termos, que ordena o regimento. Com muito maior razão assim entendo agora a respeito da adopção desta lei, e ha para isto uma razão de muito pezo. Sr. presidente, eu não sou dos que mais sujeitão suas opiniões ao modo de pensar do governo; mas eu reconheço, que o governo com a experiencia dos negocios está mais na razão de saber os inconvenientes que tal ou tal lei encontra na pratica, do que eu em particular, e alguns outros senhores que não temos o uzo do governo. Porque é que todas as constituições dão ao chefe do governo o voto, umas absoluto, e outras suspensivo?

Será como simples cidadão? Não seguramente; porque então eu tambem queria ter o voto, como na Polonia, onde qualquer membro o tem.

Será pelo esplendor dos brilhantes de que estão recamadas as corôas dos reis? Não de certo; por-

que as constituições se não deslumbrão com esses esplendores. E' que todas as constituições reconhecem, que o governo collocado no centro da nação, como a aranha no centro da sua têa, vê e está ao facto de tudo que se passa na circumferencia; e como experimentado nos negocios, pôde ter razões muito fortes contra uma lei, ou parte della; por isso lhe concedem o poder impedir a execução, dando as razões, para que o corpo legislativo, tomando-as na consideração que ellas merecerem decida com madureza. Digo pois que devemos dar todo o peso ás reflexões do governo para não precipitarmos o nosso juizo.

Ora o governo tem reconhecido, que esta lei das Côrtes em muitos pontos não é applicavel ao Brazil: o decreto, que estabelece no Brazil a liberdade da imprensa, só adopta os arts. 12 e 13, e diz bem claramente que são os unicos pontos, em que aquella lei é applicavel ao Brazil: e quando o governo assim tem reconhecido, como é que eu hei de votar á queima roupa, e precipitadamente, por uma lei tão extensa, e complicada como esta, sem que seja bem discutida em todos os seus artigos? Se se quer que ella seja admittida, imprima-se como um projecto, reparta-se pelos Srs. deputados, e passe por todas as discussões do regimento: de outra fórma eu não posso votar, e peço disso dispensa; ou então a illustre commissão, que apresente o projecto, que tem preparado.

Além das razões expostas occorrem mais as do Sr. Araujo Lima; que provão o inconveniente de incluir desde já esta lei na tabella, porque esta lei dá appellação para o tribunal da liberdade da imprensa, que ainda não temos; e o decreto de 18 de Junho de 1822, só dá appellação para o Imperador.

O Sr. VERGUEIRO:— (Não o ouvirão os tachigraphos.)

O Sr. CARNEIRO:— Sr. presidente, eu voto que se não inclua na tabella das leis das Côrtes de Portugal, que agora se mandão aqui observar, a lei ácerca da liberdade de imprensa sobre que se delibera, não pelos principios e razões de alguns honrados membros que me precederão a fallar, dos quaes uns suscitirão a já decidida questão das datas, e outros se oppuzerão a esta lei por não haver passado pela formalidade das tres discussões exigidas pelo regimento.

Quanto ás datas eu já mostrei nas sessões antecedentes que á vista da emenda do Sr. deputado Andrada Machado, que substituiu um paragrapho da lei a que vai junta a tabella, a commissão, de que sou membro, estava autorizada a incluir na dita tabella não só as leis das Côrtes que no Brazil se haviam mandado observar por ordem do Imperador, mas todas aquellas que no juizo da mesma commissão se não oppuzessem ao systema adoptado, pelo menos até á data de 12 de Outubro do anno passado, epocha da nossa independencia e aclamação do Senhor D. Pedro I; á qual uma parte da assembléa parecia inclinada a restringir a faculdade concedida á mesma commissão na redacção da tabella, e em cujos limites eu julguei comprehendida ainda a lei que se diz de 14 de Outubro daquelle anno, sobre a segurança pessoal e respeito devido á casa do cidadão, por ser essa lei feita pelas Côrtes em o dia 11 de Outubro, e estar persuadido que o decreto das Côrtes é o que deve regular, e não a sancção e a publicação, a qual ella agora recebe desta assembléa constituindo-se lei brazileira e exequivel no Imperio.

Portanto esta questão das datas é materia vencida e nada obstará á approvação da presente lei de liberdade de imprensa; porque ella é de data muito anterior, ainda á aquella mais restricta epocha. Pelo que toca á necessidade das formalidades e das tres discussões prescriptas pelo regimento é um argumento que tem o defeito de provar muito, e por isso mesmo nada, conforme a doutrina dos logicos; porque se a falta destas tres discussões fôra attendivel para ser regeitada da tabella a lei de que se trata, essa falta ocorre em todas as outras que já se achão nella incluídas por approvação da assembléa, pela simples consideração da sua conveniencia e compatibilidade com o actual systema, e essa falta se verifica tambem com o codigo Philipino com todas as suas extravagantes que pela presente lei a que vai unida a tabella se mandarão observar, sem que cada um dos seus artigos de legislação passasse por alguma discussão, quanto mais tres como agora se exigia a respeito da lei da liberdade de imprensa, aliás feita em tempos mais illuminados.

Eu me opponho porém á que esta lei se inclua na tabella, não só por algumas razões já expostas por alguns dos nobres preopinantes, a saber que esta lei suppõe eleições de jurados, e creação de um tribunal privativo de appellação, o que tudo traz embaraços e difficuldades graves na presente conjunctura, entretanto que em vez della se está observando o decreto do Imperador que adoptou unicamente algumas de suas determinações, o que parece sufficiente por ora até que se publique a nova lei sobre este mesmo objecto que a commissão de legislação desta assembléa tem já organiado, e vai já ser submettida as suas deliberações, mas tambem pelas razões que agora accrescento, e vem a ser—que esta lei é muito complicada, e contém um grande numero de disposições, e não obstante eu estar persuadido que as leis que se mandão incluir na tabella não estão sujeitas, como já disse, ás tres discussões do regimento, porque essas são ordenadas para o direito novo, e leis que originaria e novamente a assembléa houver de fazer, todavia julgo imprudente, pela particular importancia que tem esta lei, recebe-la já pela rapida e precipitada consideração que aqui se pôde fazer della á vista de sua simples leitura.

Depois disso eu acho esta lei imperfeita: á sombra della têm sido enxovalhadas todas as autoridades subalternas ao chefe do poder executivo; porque ella só vinga as injurias deste e do corpo legislativo, como crimes publicos que devem ser accusados ex-officio pelo promotor do juizo dos jurados; ficão portanto as juntas de provincias, as camaras, e outras muitas autoridades, principalmente collectivas, expostas á um continuo insulto, como a experiencia tem mostrado.

Quando taes autoridades são calumniadas e insultadas, por via de regra nenhum dos seus membros se resolve á collocar-se na classe de simples particular, para ir, como tal, por si, ou seus procuradores, vingar a injuria e insulto que se lhe fez como membro da corporação atacada; do que vem a acontecer que todas estas injurias e calumnias ficão impunes, seguindo-se, em gravissimo damno da tranquillidade e segurança publica, diffundirem-se no povo principios de desrespeito e desobediencia ás autoridades estabelecidas, os quaes não sendo conjunctamente atalhados em seu progresso, virão á produzir os tremendos males da dissolução e anarchia. Eu sou o primeiro defensor da liberdade de

pensar, fallar e escrever, como a mais segura garantia do systema representativo; porém é preciso que a liberdade se contenha nos limites da utilidade geral e fins da associação politica, e que se faça bem effectiva a responsabilidade daquelles que só querem dissolver e destruir. Voto portanto que se espere pela nova lei, separando-se esta da tabella.

Julgou-se a materia discutida, e propoz o Sr. presidente se deveria incluir-se na tabella a lei das Côrtes de Portugal sobre liberdade de imprensa.—Venceu-se que não.

Seguiu-se a outra lei do mesmo additamento do Sr. Vergueiro, isto é, a de 11 de Julho de 1822 sobre privilegios de fôro.

Depois de algumas observações, sendo posta á votação: decidio-se que não tivesse lugar na tabella.

Passou-se finalmente á 3ª e ultima parte do additamento, em que se apontava a lei de 20 de Julho de 1822 sobre organização de camaras; mas o mesmo Sr. deputado proponente pediu licença para a retirar; e consultada a assembléa foi-lhe concedida.

Propoz então o Sr. presidente:

1.º Se a assembléa julgava ainda a discussão da tabella.—Venceu-se que sim.

2.º Se a sancionava com todas as emendas e additamentos anteriormente approvados.

Julgou-se que deveria ser lida a tabella novamente; e feita a leitura pelo Sr. secretario Maciel da Costa, artigo por artigo, e tendo-se emendado um erro de data no 3º §, onde se lia 10 de Março devendo ser 10 de Maio, foi sancionada a tabella para se unir ao decreto respectivo, e fazer delle parte integrante.

Entrou então na sala o Sr. Nogueira da Gama, e tomou assento.

Passou-se ao 2º objecto da ordem do dia, e entrou em discussão o § 3º do art. 5º, que ficára adiado na sessão antecedente com as emendas dos Srs. Almeida e Albuquerque e Maia.

Por não haver quem pedisse a palavra, julgou-se discutido, e posto á votação foi approvado tal qual estava redigido; ficando por isso prejudicadas as emendas.

Passou-se ao § 4º do mesmo art. 5º que diz:

« Os filhos de pai brasileiro que estivesse em paiz estrangeiro em serviço da nação, embora não viessem estabelecer domicilio no Imperio. »

Não havendo tambem quem fallasse contra elle, deu-se por discutido, e posto á votação foi approvado.

Seguiu-se o § 5º concebido nestes termos:

« Os filhos illegitimos de mãe brasileira, que tendo nascido em paiz estrangeiro, vierem estabelecer domicilio no Imperio. »

O SR. FRANÇA:—Eu entendo não haver razão plausivel para se facilitar ao filho illegitimo de um estrangeiro havido de mãe brasileira em paiz estrangeiro o mesmo privilegio de cidadão brasileiro que se nega ao filho legitimo em identicas circumstancias. Por isso quereria que houvesse uma restricção neste § 5º, isto é, que fossem havidos por cidadãos brasileiros os filhos illegitimos de mãe brasileira que tendo nascido em paiz estrangeiro vierem estabelecer domicilio no Imperio quando descendem de pai incognito. Offereço portanto por emenda que se enuncie assim este § 5º.

« Os filhos illegitimos de mãe brasileira e pai incognito, que tendo nascido em paiz estrangeiro vierem estabelecer domicilio no Imperio.—O deputado, França. »—Não foi apoiada.

O SR. MAIA pediu a palavra e offereceu ao mesmo paragrapho a emenda seguinte:

« Os filhos illegitimos de mãe brasileira nascidos em paiz estrangeiro, e não reconhecidos pelos pais, que vierem estabelecer domicilio no Imperio.—Maia. »—Não foi apoiada.

Julgando-se discutido, foi posto á votação e approvado como estava redigido.

Passou-se ao § 6º, do theor seguinte:

« Os escravos que obtiverem carta de alforria. »

O SR. COSTA BARROS:—Eu nunca poderei conformar-me a que se dê o titulo de cidadão brasileiro indistinctamente a todo o escravo que alcançou carta de alforria. Negros bocaes, sem officio, nem beneficio, não são, no meu entender, dignos desta honrosa prerogativa; eu os encaro antes como membros damnosos á sociedade á qual vem servir de pezo quando lhe não causem males. Julgo por isso necessario coarctar tão grande generalidade, concebendo este paragrapho nos seguintes termos:

« Os escravos, etc. que têm emprego ou officio.—Costa Barros. »—Foi apoiada.

O SR. FRANÇA:—Este § 6º poderia passar se os nossos escravos fossem todos nascidos no Brazil; porque tendo o direito de origem territorial para serem considerados cidadãos uma vez que se removeesse o impedimento civil da condição de seus pais, ficavão restituidos *pleno jure* ao gozo desse direito, que estivera suspenso pelo captivo; mas não sendo isto assim, porque ainda uma grande parte dos nossos libertos, e escravos são estrangeiros de diferentes nações da Africa, e excluindo nós em regra os estrangeiros da participação dos direitos de cidadão brasileiro, é clara a conclusão, sendo coherentes em nossos principios, que o paragrapho só póde passar pelo que respeita aos libertos crioulos, mas nunca aos libertos africanos; pois como estrangeiros de origem são estes comprehendidos na regra geral dos mais estrangeiros; e sendo certo que a condição de captivo com que vierão ao nosso paiz lhes não induz excepção favoravel ao dito respeito. Offereço uma emenda para que se conceba o paragrapho nos seguintes termos:

« Os libertos que forem oriundos do Brazil.—O deputado, França. »—Foi apoiada.

O SR. PRESIDENTE, por dar a hora da leitura dos pareceres declarou adiada a discussão.

O SR. ARAUJO VIANNA pediu a palavra, e leu por parte da commissão da redacção do *Diario*, a seguinte:

« PROPOSTA

« A commissão da redacção do *Diario*, não tendo á sua disposição meios coactivos para chamar os tachigraphos aos seus deveres; e sendo escandalosas as faltas, que alguns commettem por meros caprichos: propõe, que os tachigraphos, que d' ora em diante faltarem ás respectivas sessões sem causa de molestia, justificada perante a commissão por meio de attestados dos facultativos reconhecidos por tabellião, sejam multados no dobro dos orde-

nados, que vencerem na parte que couber aos dias de falta.

«Paco da assembléa, 27 de Setembro de 1823. —Candido José de Araujo Vianna.—Antonio Gonçalves Gomide.»

O mesmo Sr. deputado, acabada a leitura do parecer, requereu ser dispensado dos trabalhos da commissão, em cujo desempenho se desvelava quanto cabia em suas forças, sendo porém tudo inutil pelos inconvenientes invencíveis que encontrava, e que lhe não era possível remediar.

O Sr. presidente propoz:

1.º Se deveria passar-se á discussão do parecer.—Venceu-se que sim.

2.º Se a assembléa concedia a demissão que requerera o Sr. Araujo Vianna.—Venceu-se que não.

Entrou portanto o parecer em discussão; e depois de algum debate, julgando-se discutido, foi approvedo.

O SR. SECRETARIO MACIEL DA COSTA leu o parecer da mesa sobre os requerimentos do Domingos Lopes da Silva Araujo, e Vicente Ferreira de Castro e Silva admittidos interinamente ao exercicio de officiaes da secretaria da assembléa, que ficára adiado na sessão de 9 de Setembro.

O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE fez algumas observações sobre a ordem que se devia seguir, e não se tomando em consideração, entrou em discussão o parecer.

O SR. ALENCAR, observando que não se tinha declarado desde quando deverião receber o que se arbitrara a titulo de ajuda de custo, mandou á mesa a emenda seguinte:

«Que se lhes pague desde o dia da data do parecer. Alencar.»—Foi apoiada.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE:—Eu fui causa de ficar adiado este parecer da commissão, e consequentemente sou eu a causa de perderem esses empregados a ajuda de custo de todos esses dias: por isso voto pela opinião do Sr. Alencar. Eu quizera fallar contra o parecer: mas receio ser chamado á ordem: porque quando apparecerão os requerimentos desses homens pedindo ser admittidos a servir de graça para preferirem a esses lugares quando se promovessem, eu disse que a nação não tinha precisão de se servir do trabalho alheio de graça: que se esses lugares erão precisos, fossem logo providos, e que se pagasse, pois que se não devia esperar por essas reformas das secretarias, quando as mesmas secretarias de estado, não esperavão por ellas, e estavão provendo novos officiaes; mas enfim a assembléa decidio que se esperasse pela reforma; espere-se; mas pague-se já a quem serve e desde o tempo que a commissão deu o parecer.

O SR. VERGUEIRO mandou tambem outra emenda concebida nos termos seguintes:

«Que se tire a palavra *espectativa*, dizendo-se que se ha de tomar em consideração a sua aptidão e serviços quando se fizer a proposta.—Vergueiro.»—Foi apoiada.

Julgou-se discutida a materia, e o Sr. presidente propoz:

1.º Se, salvás as emendas, se approvava o parecer.—Foi approvedo.

2.º Se se approvava a emenda do Sr. Vergueiro.—Venceu-se que não.

3.º Se se approvava a do Sr. Alencar.—Venceu-se que sim.

O SR. ARAUJO LIMA pediu a palavra, e leu como relator da commissão de constituição o seguinte

«PARECER

«A commissão de constituição foi presente um requerimento dos eleitores do districto de Itapicuru de Cima na provincia da Bahia, em que representão as irregularidades praticadas, relativamente áquelle districto na apuração dos votos para deputados e membros da junta governativa na camara da Cachoeira, então capital daquela provincia; á mesma commissão foi presente outro requerimento de Antonio Pereira Rebouças da mesma provincia em o qual expõdo as mesmas irregularidades e queixando-se dos insultos a elle feitos, pede as providencias que a assembléa julgar apropriadas ao caso. De um o outro requerimento, e dos documentos a elle juntos se colhe que, procedendo-se á apuração dos votos na camara da Cachoeira, se achara ter o capitão-mór João d'Antas dos Impériaes Itapicuru cento e nove votos para membro da junta governativa, entretanto que o numero dos eleitores não passava de noventa e sete; que tomando-se conhecimento desta circumstancia, se excitara um grande tumulto entre os que sustentavão a eleição como valida, e os que a impugnavão, soffrendo mui particularmente nesse desaguisado o cidadão Antonio Pereira Rebouças tanto na sua honra como na sua pessoa, sendo este daquelles que se propunhão a mostrar a legalidade da eleição de que se tratava bem como os vicios e corrupção que tinha havido nas dos outros districtos, julgando-se afinal nulla a eleição; que o mesmo Rebouças, e os eleitores do mencionado districto, julgando-se offendidos em seus direitos já pela decisão que declara nulla a eleição, já pelo modo menos decente porque forão tratados, requererão á camara lhes mandasse tomar seus protestos ao que esta não differio, e que recorrendo á junta governativa da provincia para o mesmo fim, e para que se lhes entregassem os papeis, que tinham sido presentes na camara para com elles poderem requerer a bem de seus direitos, lhes fôra por esta igualmente indefferido; e finalmente consta que o supplicante Antonio Pereira Rebouças, pedindo ao escrivão da camara José Leonardo Muniz Barreto, um attestado do que alli se passára no acto da apuração dos votos, este se negára a isto, respondendo que o não fazia por lhe ser intimado por um alcaide da parte do presidente não lhe entregar attestação, que não fosse revistada em camara.

«A commissão reconhecendo que a apuração dos votos na camara da Cachoeira não fôra feita com aquella gravidade, que o acto exigia, antes pelo contrario que o espirito de intriga e turbulencia dera occasião aos factos pouco agradaveis, que alli se praticarão, não póde todavia dar o seu parecer sobre tão importante negocio, sem que seja esclarecida sobre os artigos, que offerece, e por isso requer se officie ao governo para que se exijão com toda a urgencia da junta governativa da Bahia informações sobre o seguinte: 1.º qual foi o methodo adoptado no districto do Itapicuru sobre a apuração de votos no mesmo districto; e se deste methodo é que resultou o excesso de votos sobre o

numero de votantes a favor do capitão-mór João d'Antas, dos Imperiaes Itapicuri, 2.º se este methodo foi seguido nos outros districtos; e quando não, se declare qual o praticado; 3.º que tomando-se as mais serias informações sobre o facto escandaloso praticado na camara da Cachoeira no acto da apuração dos votos, faça a mesma junta uma exacta narração de todo o acontecido, especificando mui particularmente o que se praticou com o cidadão Antonio Pereira Rebouças, devendo acompanhar a esta informação quaesquer papeis, que se achem a este respeito na mesma camara, principalmente os pedidos pelos supplicantes; e finalmente, podendo succeder que nas secretarias do governo existão alguns papeis a respeito deste negocio, a commissão requer, sejam transmittidos á esta assembléa, para á vista delles poder dar o seu parecer.

« Paço da assembléa, 27 de Setembro de 1823. — Pedro de Araujo Lima. — Manoel Ferreira da Camara. — Francisco Muniz Tavares. — Antonio Luiz Pereira da Cunha. — José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada. » — Foi approvedo.

O SR. PRESIDENTE assignou para a ordem do dia o projecto de constituição.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde. — Luiz José de Carvalho e Mello, secretario.

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLÉA

PARA JOSÉ JOAQUIM CARNEIRO DE CAMPOS

Illm. e Exm. Sr.—A assembléa geral constituinte e legislativa do Imperio do Brazil, querendo chegar ao perfeito conhecimento do estado actual da Santa Casa da Misericordia desta côrte, para promover, como convém, o melhoramento e a estabilidade de tão pio estabelecimento: manda participar ao governo que deve para este fim nomear uma commissão de pessoas conspicuas e instruidas a quem dará a mesa da mesma Santa Casa, por ordem que lhe dirigirá o governo, todas as instrucções que della exigir a commissão, e com as quaes fará esta um exacto relatorio de tudo lembrando as reformas que mais convenientes lhe parecerem, para ser presente a este congresso: e porque merecem igual contemplação os outros estabelecimentos desta natureza, fundados nas differentes provincias deste Imperio, resolveu outrossim a assembléa que a todos elles se faça extensiva esta providencia, expedindo para esse fim o mesmo governo as ordens necessarias. O que V. Ex. levará ao conhecimento de S. M. Imperial.—Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em 27 de Setembro de 1823.—João Severianno Maciel da Costa.

Sessão em 30 de Setembro de 1823

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE SANTO AMARO

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 72, faltando com causa os Srs. Rodrigues Velloso, Martins Bastos, Araujo Gondim, Andrada e Silva, Carneiro de Campos, Furtado de Mendonça, Teixeira da Costa, e Sobreira; e sem ella o Sr. Cruz Gouvêa.

O SR. PRESIDENTE declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approveda.

O SR. SECRETARIO MACIEL DA COSTA deu conta de uma felicitação ao congresso pelo governo provisório da provincia de S. Pedro, e outra da junta da fazenda da mesma provincia.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA:—Eu creio que a assembléa não pôde por ora receber estas felicitações: depois do attentado committido em Porto-Alegre, em consequencia do qual se expedirão ordens, não sabemos o estado daquella provincia, nem se forão executadas essas ordens; portanto parece-me prudente não aceitar taes felicitações até que nos conste que as cousas voltarão ao seu verdadeiro caminho.

O SR. FRANÇA:—A esta assembléa já foi presente uma felicitação da camara de Porto-Alegre; e decidiu-se então que se sobrevestivesse a respeito do recebimento até se haverem ultteriores noticias; agora estamos no mesmo caso e deve ser a decisão a mesma.

O SR. PRESIDENTE consultou a assembléa, o resolveu-se que se fizesse o mesmo que se tinha praticado com a felicitação da camara de Porto-Alegre.

Deu tambem conta de uma representação da camara da Villa de S. Bento de Tamanduá em que pedia a criação de escolas primeiras no seu termo, e uma universidade na sua provincia.—Foi remottido á commissão de instrucção publica.

Participou mais ter recebido outras duas representações da camara de Caeté, e da camara de S. José, pedindo uma universidade na provincia de Minas.—Forão remettidas á mesma commissão.

Leu finalmente o seguinte officio do ministro de estado dos negocios da justiça:

« Illm. o Exm. Sr.—Por ordem de S. M. o Imperador remetto a V. Ex. a consulta inclusa da mesa do desembargo do paço sobre diversos requerimentos do depositario geral, Valentim José dos Santos, e sobre uma representação da camara desta cidade, cujo objecto, exigindo declaração, ou ampliação do alvará de 25 de Agosto de 1774, e talvez novas providencias, é da competencia do poder legislativo, como a mesa consultou, o já em 15 de Julho Sua Magestade tinha resolvido. O que V. Ex. levará ao conhecimento da assembléa geral constituinte e legislativa deste imperio. Dous guarde V. a Ex. Palacio do Rio de Janeiro, em 27 de Setembro de 1823.—Caetano Pinto de Miranda Montenegro.—Sr. João Severianno Maciel da Costa. » — Foi remottido á commissão de legislação.

Passou-se á ordem do dia e entrou em discussão o § 6º do art. 5º que ficára adiado na sessão antecedente, com as duas emendas dos Srs. Costa Barros e França.

O SR. MUNIZ TAVARES:—Sr. presidente: eu não me levanto tanto para fallar sobre a materia como para se conservar a ordem. Eu julgo conveniente que este artigo passe sem discussão, lembra-me que alguns discursos de celebres oradores da assembléa constituinte de França produzirão os desgraçados successos da Ilha de S. Domingos, como affirmão alguns escriptores que imparcialmente fallarão da revolução franceza; e talvez entre nós alguns Srs. deputados arrastados de excessivo zelo a favor da humanidade, expozessem idéas (que antes convirá abafar), com o intuito de excitar a compaixão da assembléa sobre essa pobre raça de homens, que tão infelizes são só porque a natureza

os creou tostados. Eu direi sómente que no antigo systema apenas um escravo alcançava a sua carta de alforria, podia subir aos postos militares nos seus corpos, e tinha ingresso no sagrado ministerio sacerdotal, sem que se indagasse se era ou não nascido no Brazil. (Não se ouviu o resto).

O SR. FRANÇA : — Fallarei primeiramente sobre a ordem, porque o illustre preopionante della tratou, e digo que a mesma ordem exige que o artigo entre em discussão, ou antes continue na que se encetou. O regimento não permite taes interrupções, e quando pareça a qualquer dos Srs. deputados que o silencio á tal respeito seria vantajoso, tem o direito de motivar, e offerecer uma emenda suppressiva. Esta é a ordem do debate. Agora virei á materia, ou doutrina do artigo. Na ultima sessão em que teve lugar tratar-se deste assumpto eu offereci uma emenda, na intenção de restringir o fóro de cidadão aos libertos crioulos sómente, e não foi isso por menos philantropia do que parece tiverão os autores do projecto quando o quizerão fazer transcendente aos libertos naturaes da Africa. Philantropico sou eu para da minha parte lhes prestar toda a protecção de que necessitam elles, como, pessoas miseraveis que são em regra, mas as affeições da minha vontade não me levão á desvairada carreira o discurso, para que inconsequente prodigalise aos estrangeiros d'Africa o fóro de cidadão que se nega aos das outras partes do mundo, quando á uns, e á outros facilitamos essa aquisição por meio de competente carta de naturalisação.

Tenho ouvido fazer argumento com o que á este respeito se estabeleceu na constituição de Portugal, mas além de que argumentos de autoridade me não convencem, quando lhe obsta a razão, ha de mais uma differença de circumstancias, entre a nossa situação, e a das Côrtes de Portugal. Aquellas fazião uma constituição adaptada ás suas possessões da Costa d'Africa, onde indispensavelmente se devia generalisar o fóro de cidadão aos libertos de nação, que ahi devem constituir o grosso das povoações, e nós fazemos uma constituição circumscripta sómente ao nosso paiz natal. Se eu fóra pois membro das Côrtes de Portugal votaria tambem pela affirmativa no mesmo ponto em que agora defendo a negativa. Não era porém por philantropia, se não com vistas politicas que eu emitiria esse voto.

A felicidade do homem nas sociedades cultas não consiste em haver direitos que a natureza lhe negou, fazendo-o nascer em outra parte do mundo, ella deriva de leis protectoras da sua segurança individual, e do exercicio e fruição da sua industria, quando as mesmas leis, por força do systema do governo, são as que imperão, e não a inconstancia de um arbitrio oppressor. Sustento pois a minha emenda como fundada em principios geraes em que vai travado o systema do nosso governo representativo.

O SR. ALENCAR : — Eu sou de opinião contraria á do illustre deputado, e digo que o artigo está conforme aos principios de justiça universal, e que as emendas me parecem injustas, contradictorias, e impolíticas. Digo que o artigo é conforme aos principios de justiça universal, porque ainda que pareça que deveriamos fazer cidadãos brasileiros a todos os habitantes do territorio do Brazil, todavia não podemos seguir rigorosamente este principio, porque temos entre nós muitos que não podemos incluir nessa regra, sem offender a suprema lei da

salvação do estado. E' esta lei que nos inhibe de fazer cidadão aos escravos, porque além de serem propriedade de outros, e de se offender por isso este direito se os tirassemos do patrimonio dos indivíduos a que pertencem, amorteceriamos a agricultura, um dos primeiros mananciaes da riqueza da nação, e abririamos um fóco de desordens na sociedade introduzindo nella de repente um bando de homens, que saídos do captiveiro, mal poderião guiar-se por principios de bem entendida liberdade.

Estabeleceu-se pois no artigo que só sejam cidadãos os que tiverem obtido carta d'alforria, e não se faz dependente de condição alguma a aquisição desta prerogativa, porque se não considerão como estrangeiros, visto que nunca taes indivíduos pertencerão a sociedade alguma..... Portanto o paragrapho está fundado em principios de justiça. Os illustres autores das emendas não querem elles só pela qualidade de forros sejam indistinctamente cidadãos brasileiros; mas o que serão esses que pelas emendas ficão excluidos? Estrangeiros certamente não, porque não pertencem a sociedade alguma, nem tem outra patria que não seja a nossa, nem outra religião senão a que professamos, e portanto segundo o projecto não sei o que hão de ser.

Demais, se por principios de sã politica, devemos atalhar quanto pudermos o commercio da escravatura para emfim o terminarmos, parece-me que vamos mais direitos a este fim concedendo logo aos libertos o fóro do cidadão brasileiro, do que exigindo para isso que se verifiquem certas condições. A de ter o liberto algum officio ou emprego para poder adquirir aquella qualidade me parece assaz injusta; bem basta que elle tenha trabalhado toda a sua vida, sem que seja necessario no fim vencer mais essa difficuldade.

Eu vejo que um indio logo que entra para a nossa sociedade, selvagem como é, não deixa de ser cidadão, elle não sabe ler nem escrever, não tem officio nem emprego, e comtudo nada disto lhe obsta a ser reconhecido como tal, mas os escravos, que eu não julgo em peiores circumstancias, entende-se que não devem ser admittidos apezar de que pelo lado dos costumes estejam muito mais chegados aos nossos, porque tomão os de seus senhores no tempo do captiveiro, (O tachigrapho declarou não ter podido ouvir mais pelo sussurro das galerias).

O SR. CARNEIRO DA CUNHA : — O illustre preopionante prevenio-me, e sobre alguns pontos da questão disse mais do que eu poderia dizer; sómente acrescentarei que o escravo que se liberta tem a seu favor, geralmente fallando, a presumpção de bom comportamento e de actividade, porque cumprio com as suas obrigações, e ainda adquirio pelo seu trabalho com que comprasse a liberdade; acho por isso que taes homens bem merecem o fóro de cidadãos, sem os obrigar a satisfazer ainda á condição de ter algum officio ou emprego, como se requer em uma das emendas. O Sr. França tambem exclue os escravos d'Africa, mas eu não sei porque os nascidos no nosso territorio serão mais felizes do que elles neste ponto, depois de o serem quasi sempre no captiveiro, pois o africano não tem quem o proteja, desde que chega é sempre desgraçado, e o crioulo nascendo no seio d'uma familia goza de algumas commodidades; e tem, de ordinario, mais estimação. Não me parece justo que ao mais infeliz se socorra menos, seja ao menos igual á sorte d'ambos, e

ambos sejam admittidos na conformidade da doutrina do paragrapho, pela qual sempre votarei para que passe como está redigido.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:— Sr. presidente, um dos nobres preopinantes, que acábarão de fallar, disse que talvez este artigo fosse um dos melhores que o projecto de constituição apresenta: eu estou persuadido do contrario, e se não conhecesse as boas intenções dos illustres autores do projecto diria que elles avancavão um absurdo. Como é possível que pelo simples facto de se obter carta d'alforria se adquira o direito de cidadão? Não se diz no artigo 14 cap. 2º que gosarão dos direitos politicos no Imperio os que professarem as communhões christãs? e no artigo 15 não se diz que as outras religiões além da christã inibem o exercicio dos direitos politicos? E como se entenderá pelo artigo em discussão que os escravos pelo simples facto de obterem carta d'alforria, se fação cidadãos? Fallará o artigo tambem dos escravos que vem da costa d'Africa? Não lhes obstará o serem elles pagãos, e outros idolatras?

Prescindindo desta razão, que me parece mui justa, como é possível que um homem sem patria, sem virtudes, sem costumes, arrancado, por meio de um commercio odioso, do seu territorio, e trazido para o Brazil, possa por um simples facto, pela vontade de seu senhor, adquirir de repente na nossa sociedade direitos tão relevantes? Se os europeos, nascidos em paizes civilisados, tendo costumes, boa educação, e virtudes, não pôdem sem obter carta de naturalisação, entrar no goso dos direitos de cidadão brasileiro, e lhes é mister para obterem essa mesma naturalisação que elles professem a religião christã, segundo o projecto, como o escravo africano destituido de todas as qualidades pôde ser de melhor condição? Não posso de maneira alguma convir na opinião do nobre deputado que louvou tanto o artigo, nem admitto a sua doutrina, a não se entender a differença, que eu faço de brasileiro á cidadão brasileiro: embora pertenção os escravos, que obtiverem carta de alforria, á familia brasileira, mas não se lhes dê o titulo de cidadão, senão quando elles se fizerem dignos de o ter.

O SR. COSTA BARNOS:— Sr. presidente, os que não admittem a minha emenda dirigem-se pelos principios de uma philantropia mal entendida, e só assim pôde ser considerado o que digo como injusto e como impolitico. Não sei que seja injusto o exigir-se d'aquelle a quem se faz a graça de o chamar para o gremio da nossa sociedade, que elle tenha em que se empregue para adquirir meios de subsistencia, e não entre para ser entre nós simplesmente um vadio, mas desfructando as vantagens de que gosão os outros que estão empregados e uteis ao estado.

Eu creio que todo o cidadão é obrigado a trabalhar, até para conveniencia geral da sociedade; o ocioso, o homem que não tem emprego, nem modo de vida algum, tambem não tem virtudes sociaes, e sem estas nenhum individuo convém á sociedade, quem não adquire por meio do seu trabalho ou industria aquillo de que precisa, ha de empregar meios criminosos, e é portanto perigoso e prejudicial ao estado. Ora para evitar que esta casta de gente entre na nossa sociedade é que eu propuz a minha emenda, eu sei que não ha condição mais infeliz e horrorosa do que a dos escravos, mas nem por isso entendo que para os indemnismos

dos males que nella soffrerão devamos recebe-los em circumstancias de nos serem damnosos.

Eis-aqui porque eu exijo que elles tenham emprego ou officio, isto é, que mereção a graça que se lhe faz, nem se julgue que fazendo depender daquelle requisito a verificação della, lhe impomos alguma condição impossivel, o liberto que quer trabalhar acha um mestre de officio que o receba na sua loja, o que se precisa é vontade, pois que fazer nunca falta. O Sr. Carneiro da Cunha disse que o escravo que adquiria carta d'alforria dava com isso uma prova de actividade e boa conducta, pois além de desempenhar as suas tarefas ganhava com que se forrar; eu não estou persuadido disso, as cartas d'alforria são quasi sempre passadas por amor, e a maior parte a escravos mal creados, e talvez se possa dizer que um grande numero dellas se obtem só pela qualidade de Pages de Jaiás; não preciso explicar-me mais. Tenho pois algum officio, algum genero de vida de que se sustentem, e sejam admittidos, mas sem essa circumstancia sempre me opporei a que sejam recebidos como cidadãos entre nós.

O SR. SILVA LISBOA:— Sr. presidente, depois de tanta controversia, não posso deixar de expor os meus sentimentos sobre o artigo 6º, que entendo ser justo politico, e não admittir as restricções, que se lhe tem opposto. Quando se trata de *causa liberal*, não é possível guardar silencio, antes devo dizer com o classico latino.— *Sou homem, nenhuma cousa da humanidade penso ser-me estranha.*— Parece-me comtudo ser conveniente fazer-se o artigo mais simples ou amplo, para excluir toda a duvida, declarando-se ser cidadão brasileiro, não só o escravo que obteve de seu senhor a carta de alforria, mas tambem o que adquirio a liberdade por qualquer titulo legitimo, visto que tambem se dão liberdades por autoridade da justiça, ou por disposição de lei, e ora temos mais as que pela convenção com o governo britannico se concedem aos africanos, em consequencia de confisco feito pelo trafico illicito de escravatura, ficando elles inteiramente livres depois de certos annos de tutela em poder de pessoas de confiança da *commissão mixta*. Opponho-me ás emendas feitas pelos senhores deputados, que aliás reverenceio, tenho por pharól ao escriptor do *Espirito das Leis*, o qual bem adverte aos legisladores de guardarem, quanto fôr possível, simplicidade na legislação, porque, multiplicando-se particularidades e excepções, se destróe a força da regra, e, segundo elle diz — *uns detalhes trazem outros detalhes.*— Por isso não me parece de boa razão não dar o direito de cidadão a quem adquirio a liberdade civil pelos modos e titulos legitimos estabelecidos no paiz.

Para que se farão distincções arbitrarías dos libertos, pelo lugar do nascimento e pelo prestimo e officio?

Uma vez que adquirirão a qualidade de *pessoa civil*, merecem igual protecção da lei e não podem ter obstaculo de arrendar e comprar terras, exercer qualquer industria, adquirir predio, entrar em estudos publicos, alistarse na milicia e marinha do imperio. Ter a qualidade de cidadão brasileiro é, sim, ter uma denominação honorífica, mas que só dá *direitos civicos* e não *direitos politicos*, que não se tratão no capitulo em discussão e que são objecto do capitulo seguinte, em que se trata do cidadão activo e proprietario consideravel, tendo as habilitações necessarias á eleição e nomeação dos empregos politicos do imperio.

Os direitos civicos se restringem a dar ao homem livre o jus a dizer —tenho uma patria: pertenceo á tal cidade ou villas: não sou sujeito á vontade de ninguém, mas só ao imperio da lei.

Tem-se dito, que nem couvinha haver discussão sobre tal artigo, por ser objecto de summa delicadeza: citou-se a Madame de Staël, que attribue á uma semelhante discussão na assemblea da França a catastrophe da sua melhor colonia na America.

Eu direi, que não ha risco em se deixar a verdade combater com a falsidade e aquella prevalecerá, sendo o duello sem padrinhos.

Quem perdeu a rainha das Antilhas foi, além dos erros do governo despotico, a furia de Robespierre, o qual bradou na assemblea —pereção as nossas colonias, antes que pereção os nossos principios.— Elle com os collegas anarchistas proclamaram subita e geral liberdade aos escravos; o que era impossivel e iniquissimo, além de ser contra a lei suprema da salvação do povo. Onde o cancro do captiveiro está enraizado nas partes vitaes do corpo civil, só mui paulatinamente se pôde ir destrahendo.

Os illustres autores do projecto da nossa constituição tiverão em vista os conselhos da prudencia politica; e, neste ponto, o seu systema se acha, ao meu vêr, tão bem ligado, que não tenho expressões adequadas ao seu elogio.

Quando combino o artigo em questão com os artigos 245 e 255, parece-me que satisfazem completamente ás objecções, em que se têm insistido, estabelecendo a base de regulados beneficios aos escravos, unicamente propondo-se a sua lenta emancipação e moral instrução. Os mesmos africanos, não obstante as arguições de gentildade e bruteza, são susceptiveis de melhora mental, até por isso mesmo que se podem dizer *taboas rasas*.

Sr. presidente, em tempo do liberalismo será a legislatura menos equitativa que no tempo do despotismo?

Tenho ouvido tratar com desdém a philantropia como perigosa e incompativel com a segurança do Brazil. Mas persuado-me, que ella sempre produziu bons effeitos, mitigando o rigor do systema de escravidão.

Os juriconsultos romanos de mais saber e patriotismo reconhecerão bem a verdade do principio —*natura omnes homines aequales sunt; verum servi sunt jure gentium.*— E supposto pela jurisprudencia antiga, o servo era considerado sómente como *cousa* e não como *pessoa* e por isso nada podia adquirir por qualquer via, que não recahisse instantemente no patrimonio do senhor e em consequencia nunca se podia verificar o caso de ter o escravo um preço, que offerecesse pela sua liberdade; comtudo os mesmos juriconsultos introduzirão na pratica a equidade dos pretores, contra o rigor do principio, autorisando o *peculio* do servo; e, quando pelas subtilzas forenses se arguia a inconsequencia da pratica á regra legal, elles davão a resposta, que se devia olhar para a lei —*conniventibus oculis.*— sem os apices do direito civil. Ter o direito de cidadão brasileiro não é ter o direito de cidadão romano, do tempo em que floresceu o povo celebre latino, cujo governo aspirou ao imperio universal.

Este titulo dava grandiosos privilegios aos que nascião em Roma, ou havião adquirido o seu fóro.

Os subditos das diversas provincias só tinham os inferiores direitos de *municipio, colonia* e *prefe-*

ctura, conforme a gradação politica do districto e os escravos manumissos sempre conservarão a degradante nota de *libertos*. Porém, depois de se estender o imperio e terem-se, como diz Tacito, *Nações nas famílias*, varios imperadores foram abolindo taes differenças.

O imperador Justiniano excitou a observancia da lei do imperador Antonino Pio, o qual havia estabelecido a regra que se vê na lei 17 Dig. de *Statu Hominum*.— Todos os homens livres que habitarem na orbita do imperio, serão cidadãos.— O mesmo Antonino Pio em outra lei havia dito —*é do nosso interesse ter libertos e libertas—carecemos de manumissos.*— O dito Justiniano, para excluir toda a escrupulosidade, authenticamente declarou em a *Novella 78* cap. 5º, que ficassem comprehendidos na lei, com geral largueza, todos os que merecessem a liberdade dos senhores, como em restituição da ingenuidade da natureza. Se bem me lembro, eis alguns dos termos dessa legislação liberal.— *Facimus novum nihil, sed egregias ante nos Imperatores sequimur.—Restituimus enim Naturæ ingenuitate dignos, qui libertatem à dominis meruerunt: ut hanc magnam quandam et generalem largitatem nostris subjectis adjiciamus.*

Sua Magestade Fidelissima El-Rei D. José no alvará de 19 de Setembro de 1761 concedeu todos os direitos de pessoas livres aos escravos que do Brazil se transportassem para Portugal, sem distinguir origens, cores e habilidades, só exceptuando os vindos nas tripolações.

Ainda que esta legislação tivesse em vista não diminuir no Brazil os braços necessarios e obstar á nociva concurrencia dos negros aos serviços de Portugal, comtudo della é evidente, que não se teve o melindre de desigualar taes libertos aos livres do paiz, sendo aliás a população quasi toda de brancos.

O alvará de 16 de Janeiro de 1773 ainda foi mais liberal; pois libertou os que tinham vivido em captiveiro no reino do Algarve, declarando-os habéis para todos os officios, honras e dignidades, sem a nota distinctiva de *Libertos*, que (bem diz o legislador) a superstição dos romanos estabeleceu nos seus costumes e que a união christã e a sociedade civil, faz hoje intoleravel.

A' face destes exemplos, como esta augusta assemblea pôdo ter menos indulgencia á toda a sorte de escravos, que obtiverem titulo legitimo de liberdade, que restabelece o direito natural e lhes dá a qualidade de *livres*?

Ainda que sejam africanos, por isso mesmo que merecerão a liberdade, é de presumir que, no geral sejam industriosos e subordinados, e que continuarão com dobrada diligencia em suas industrias uteis, pela corteza de se apropriarem o inteiro fructo do seu trabalho. O beneficio da lei principalmente recahirá sobre os creoulos, sendo estes sempre o maior numero dos libertos.

O que na discussão presente se allegou sobre o porigo dos forros raios, é mero objecto da policia e não deve influir em artigo constitucional, que suppõe regularidade no governo administrativo. Muito se altercou sobre não ter o titulo de cidadão brasileiro quem não tiver propriedade. Se prevalecesse esta regra, até a maior parte dos brancos nascidos no Brazil não seriam cidadãos brasileiros, a considerar-se sómente a propriedade territorial, ou de bens de raiz; pois, em proporção que se augmenta a povoação, mas não crescendo as terras e

os bens immoveis, muito menos gente os pôde adquirir.

Comtudo grande parte do povo pôde ter propriedade mobiliar, industrial e scientifica, que muito concorre para a riqueza da nação. A propriedade do pobre está nos seus braços e força do corpo; elle prestando as suas obras e serviços pessoaes; como jornaleiro e criado, no campo e cidade, vem a ser membro util da communidade; e não faltariam brancos que os preferissem aos escravos, se houvessem em abundancia.

Para que olharemos com tanto desprezo para os africanos?

Mal hajão os que introduzirão o trafico da escravatura para os irem arrancar de seu solo e fazerem da America uma Ethiopia!

Os portuguezes forão os primeiros autores desse mal enorme. Consta da historia, que, logo que se descobriu uma das Canarias (que se considerão ilhas da Africa) alguns portuguezes roubarão os naturaes da terra, trazendo-os á Portugal captivos; o que tanto indignou ao infante D. Henrique, que os mandou repór vestidos no seu paiz. Mas este mesmo principe, depois do descobrimento das ilhas de Cabo-Verde, admittiu o commercio de escravatura, á titulo de resgate do paganismo, para terem o beneficio da christandade; mas realmente para com os escravos cultivarem a ilha da Madeira, onde se introduziu a cultura das cannas de assucar.

O mesmo commercio se foi introduzindo no chamado *Senhorio de Guiné* e com tanta violencia que em toda a costa visinha é conhecido o nome de — *Apanha*, que designa o furtivo acto de apanhar os naturaes da terra, que aliás, como diz o historiadór João de Barros, continhão povos criados na innocencia de seus padres, e que facilmente tomarão o jugo da fé catholica.

Homero frequentemente menciona os povos da Ethiopia como *inculpados* e de costumes simples, intitulado-os — *amumonas Ethiopéas*.

O infernal trafico de sangue humano foi o que multiplicou as suas guerras para fazerem escravos; e esta foi a principal causa que impossibilitou a sua civilisação e fez que nem onde primordialmente se fundou o *Castello de Ajudá*, se pudesse formar uma só villa.

Ocorre-me aqui uma razão moral sobre a distincção que se pretendeu fazer entre os forros africanos e creoulos. Considere-se que vaidade e insubordinação resultaria aos creoulos pretos, ou de qualquer cor, para desdenharem e desobedecerem a seus pais africanos e não os honrarem, como devem por preceito do Decalogo. Tal sizania seria de pessimos effeitos. Bastem já, senhores, as odiosas distincções que existem das *castas*, pelas differenças das cores. Já agora o *variegado* é attributo quasi inextinguivel da população do Brazil.

A politica, que não pôde tirar taes desigualdades, deve aproveitar os elementos que acha para a nossa regeneração, mas não accrescentar novas desigualdades. A classe dos escravos daqui em diante olhará para esta augusta assembléa com a devida confiança, na esperanza de que velará sobre a sua sorte e melhora de condição, tendo em vista o bem geral, quanto a humanidade inspira e a politica pôde conceder.

Esta consideração por si só bastaria para ter benigna sanção o artigo controverso, que me parece só admittir a seguinte emenda, que peço licença para mandar á mesa:

« Os libertos que adquirirão sua liberdade por qualquer titulo legitimo. — *Silva Lisboa.* » — Foi apoiada.

O SR. MACIEL DA COSTA:—Sr. presidente, quando na sessão passada ouvi fallar o Sr. deputado Souza França, offerecendo uma emenda ou modificação á generalidade do § 6º em questão, lisonjear-me que com isso poríamos termo a esta discussão desagradavel e que Deus queira não tenha tristes consequencias.

Trata-se do destino que se deve dar aos libertos: materia espinhosa, em que têm vacilado nações alumiadas e humanas, que, como nós, os têm em seu seio. Mas para fixarmos opinião, recorramos á principios.

Uma nação tem obrigação de admittir estrangeiros ao gremio da sua sociedade? Não: a naturalisação é uma especie de favor e este favor é sempre regulado por motivos de interesse nacional, como v. g.: a necessidade de augmentar a população, etc., mas todos estes motivos, que chamarei secundarios, são sempre subordinados a um primario que absorve, para assim me explicar, todos os outros, o qual é a segurança publica, esta primeira lei dos estados a qual é a tudo superior.

Assim vemos que todas as nações cerrão mais ou menos o adito á estrangeiros para o seu seio, segundo as circumstancias particulares em que se achão, impondo-lhes condições por onde se possam segurar da affeição dos estrangeiros ao paiz, ás suas instituições, á sua prosperidade, á sua liberdade, como são o nascimento no paiz, o casamento com mulher nacional, a aquisição de propriedade, vinculos que por experiencia sabemos que prendem o homem.

A Inglaterra, que nos pôde ser mestra em politica, escarmentada da influencia estrangeira no paiz e a quem a liberdade tem custado mais caro que a nenhuma outra das que conheço, Inglaterra tem sido mais acutelada neste ponto, porque aos seus naturalizados não concede a plenitude de direitos que têm os de outras nações. Se pois a admissão de estrangeiros ao gremio da nossa familia não é uma obrigação mas um favor; se para esse favor exigimos condições que uma politica prevista nos induz a impôr; se aos mesmos individuos, em cujas veias corre o sangue brasileiro, só porque nascerão em paiz estrangeiro, impomos a condição do domicilio, considerando-os meio-estrangeiros, espanta-me vêr que o africano, apenas obtiver sua carta d'alforria, que é um titulo que simplesmente o habilita para dispôr de si e do seu tempo, passa ipso facto para o gremio da familia brasileira, para nosso irmão emfim.

Deixarei agora á consideração da assembléa, ou antes, chamarei sua attenção para decidir se os africanos são taes, que de sua admissão livre e franquissima para o gremio da nossa familia nada haja que temer; se podemos arrasoadamente esperar delles que sejam affectos ao nosso paiz, onde viverão escravos, e aos nossos irmãos que sobre elles exercitarão o imperio dominical; se sabendo elles que nos são equiparados, apenas forros, não aspirarão a avançar mais adiante na escala dos direitos sociais; se a sua superioridade numerica e a consciencia da sua força... Senhores, não avancarei daqui nem só um passo. Sejam muito embora os africanos admittidos á nossa familia, mas imponhamos-lhes condições boas para elles e para nós; não sejam elles de melhor condição que os simples estrangeiros que valem mais

que elles; não sejam mais favorecidos que os mesmos brasileiros que nascerem fóra do paiz a quem impomos a condição do domicilio; demos-lhes occasião e tempo de provarem que são dignos de nós e de serem membros da nossa familia.

Quizera pois que não havendo duvida em serem considerados brasileiros os filhos de pai e mãe africanos porque pelo nascimento no paiz são nossos e já têm este vinculo que os liga ao paiz, os africanos, por isso que nascerão em paiz estrangeiro, por isso que lhes não poderemos suppôr affeição ao paiz em que viverão escravos, não sejam admittidos ao gremio da nossa familia sem que casem com mulher brasileira e tenham um genero de industria de que vivão. Esta ultima condição não se pôde considerar um onus, porque é de justiça, e nas colonias estrangeiras até é condição inherente ás alforrias. Os africanos que se não quizerem habilitar assim para serem admittidos á nossa familia, viverão como os simples estrangeiros e nem por isso serão infelizes, porque serão protegidos pelas leis em suas pessoas e no gozo do fructe de seu trabalho, e por certo muito melhor que na Africa, onde vivem sem leis, sem asylo seguro, com elevação pouco sensivel acima dos irracionais, victimas do capricho de seus despotas a quem pagão com a vida as mais ligeiras faltas. Senhores, não queiramos ser mais philantropicos que os americanos do norte com os africanos: elles procurão, como sabemos, acabar com escravidão, mas não querem nada delles para os negocios da sociedade americana, antes desejão desembaraçar-se delles, e nisso trabalham.

E o caso é que levão sua repugnancia ao ponto de nem admittirem os homens de côr livres á participação dos direitos politicos nem de empregos, cousa em que são sem duvida desarrasoados, e nisso lhes levamos vantagem. Servirá esta observação para enganar alguns miseraveis embaidos por ignorancia com a grande liberalidade do governo americano, assentando que só alli ha liberdade, e que é a melhor organização politica imaginavel. Lembro-me que os estados onde se faz aquella ignominiosa distincção de côres, são la Delaware, Carolina, Kentucky, etc. Finalmente eu substituo ao § 6º em discussão, o seguinte:

« Os libertos nascidos no Brazil, e os que não tendo nascido no Brazil casarem com brasileira e exercitarem alguma genero de industria.—*Maciel da Costa.* »—Foi apoiada.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE:—Apezar de ter pedido a palavra desde sabbado, estava resolute a não fallar; para não produzir proposições, que encerrão verdades, que por agora não julgo prudente enunciar; mas quando ouvi dizer em tom prophético que não ha philantropia no coração daquelles que votarem por este paragrapho, tive logo uma vontade ardente de fallar. Eu o farei sem largar das mãos as verdades, que julgo deverem ficar nella fechadas, e só direi as que bastão para sustentar o paragrapho.

Em uma nação livre o combater pela patria é um direito em uma nação escrava é um dever; e é por isso que hoje não vemos mais aquelles prodigios de valor, e heroismo de Esparta e Roma. Eu li a historia geral de Inglaterra: vi o prospecto historico do governo do parlamento inglez por João Miller; e nella achei que nos principios da Inglaterra o signal característico de cidadão, que podia apparecer nas assembleas, ou parlamentos, era o ser soldado, e com-

bater em defeza da patria: quem não podia ir ás assembleas não podia ser soldado. Ora os escravos desde que se farravão, sentarão praça no corpo competente, e occuparão postos militares: nem se diga que era desde então que elles ficavão sendo cidadãos; porque occupar os postos não dá direitos de cidadãos; mas suppoem-nos. Como pois queremos nós agora tirar aos libertos direitos de que elles sempre gosarão no tempo do despotismo mesmo? Pois então porque estão em um systema de governo liberal, hão de os libertos ficar de peor condição do que estarão no tempo do governo despotico? Mas um nobre deputado querendo não sei porque motivo, sustentar teimosamente suas particulares opiniões, avançou principios, não só absurdos, mas até perigosos, e subversivos. Citou de falso o art. 14 deste projecto para sustentar, que os libertos africanos não devião ser cidadãos.

Sr. presidente, o art. 14 diz que a liberdade religiosa no Brazil só se estendo ás commuñões christãs, e que todos que a professarem podem gosar dos direitos politicos no Imperio. Quer dizer que sendo christão, embora não seja catholico, pôde gosar dos direitos de eleger, e ser eleito, e de occupar os empregos do estado; mas isto não quer dizer, que não será cidadão; porque muita gente o é sem contudo gosar dos direitos politicos, que suppõe outras qualidades que a lei requer. Não sei como daqui deduzio o nobre deputado argumento contra o paragrapho: principalmente quando o art. 15 declara que as outras religiões são toleradas e a sua profissão inibe o exercicio dos direitos politicos, de eleger, ser eleito, e occupar empregos; mas são cidadãos, porque para elles é que o este artigo. Nada portanto suffragão estes artigos as opiniões do nobre deputado. Deu mais como reconhecido, o isto no meio desta assemblea, o direito da força. É um absurdo: ninguem ha hoje que reconheça esse direito fundado em violencia, e injustiça.

Digo que é perigoso, e subversivo, porque destróe a firmeza e estabilidade do governo da nação. Por este principio desde que eu tivesse força me faria Imperador do Brazil, e o ficava sendo de facto, e do direito, pois que o direito da força é um direito bem reconhecido, no sentir do nobre deputado. Nem se me pôde objectar, que eu não tenho força; porque eu mesmo não me posso assegurar isso, e não seria o primeiro usurpador que tem havido; eu tirannizaria a nação, usurparia os seus direitos, e ficava por isso mesmo sendo um legitimo senhor. Se o direito da força fosse um direito reconhecido, o nobre deputado não estava livre, de que eu, se tivesse força, o agarrasse, e levasse para o deserto, onde ninguem lhe pudesse valer, e ficava de facto, e de direito sendo seu senhor. Não passem pois semelhantes principios; e sem expender outras razões, que julgo deverem ficar guardadas, voto pelo paragrapho tal como está, ou ao menos com a emenda do Sr. Silva Lisboa, por ser mais ampla.

O SR. MACIEL DA COSTA:—Sr. presidente, não é facil empreza lutar em discussão com o meu illustre amigo o Sr. Andrada Machado, principalmente quando a uma dialectica apurada reune o encanto da philantropia, que deleita os ouvidos e arrasta o coração.

Devo porém defender-me, e ao menos elucidar mais o fio das minhas idéas e o grão de força que quiz dar aos meus argumentos. Elles não forão mathematicas demonstrações, nem as ha em politica, e o nexos delles escapa facilmente a quem escuta. Não